



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

Dispensa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a **Aquisição de equipamentos de segurança contra incêndio e serviços de manutenção preventiva (extintores, placa de sinalização e recargas de extintores) para atender as demandas da Câmara Municipal de Mucuri-BA**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2025

DATA DE ABERTURA: 17/12/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 16/12/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- j) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 167/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (EXTINTORES, PLACA DE SINALIZAÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Mucuri-BA, em cumprimento às normas de segurança contra incêndio e pânico, necessita adquirir equipamentos de segurança contra incêndio (extintores e placas de sinalização) e contratar serviços de manutenção preventiva, incluindo recarga de extintores. Esses itens são indispensáveis para garantir a segurança dos servidores, visitantes e do patrimônio público, além de assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas, como as normas da ABNT (NBR 12693 e NBR 13434) e as regulamentações do Corpo de Bombeiros.

A ausência ou inadequação desses equipamentos compromete a segurança das instalações e expõe a Câmara a riscos de acidentes, multas e sanções administrativas. A contratação visa garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento e que as sinalizações sejam adequadas, visíveis e atualizadas, proporcionando um ambiente seguro e em conformidade com as normas vigentes.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Extintor de incêndio tipo ABC, 6 kg	10 unidades		
2	Placa de sinalização fotoluminescente (saída, extintor, rota de fuga, etc.)	30 unidades		
3	Fita Antiderrapante Preta	30 metros		
4	Serviço de recarga de extintores CO ₂ , 1,6 kg	03 recargas		
5	Serviço de recarga de extintores ABC, 1,4 kg	02 recargas		
VALOR GLOBAL				

3.2. **Garantia:** A empresa contratada deverá assegurar garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados e materiais aplicados, contados a partir da data do recebimento definitivo.

3.2.1 Durante o período de garantia, a contratada ficará responsável por:

- Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer defeitos de execução, acabamento ou falhas nos materiais utilizados;
- Substituir peças ou componentes que apresentem desgaste prematuro ou vício oculto;
- Realizar ajustes e reparos necessários para assegurar a durabilidade e qualidade do serviço prestado;
- Garantir que os equipamentos mantenham suas características originais de funcionamento e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação de empresa especializada, os requisitos essenciais incluem:

- a) **Conformidade com Normas Técnicas:** Todos os equipamentos e serviços devem atender às normas técnicas da ABNT (NBR 12693, NBR 13434, entre outras aplicáveis) e às exigências do Corpo de Bombeiros.
- b) **Qualidade dos Equipamentos:** Os extintores devem ser novos, certificados pelo INMETRO, e compatíveis com os riscos existentes nas instalações da Câmara Municipal. As placas de sinalização devem ser fabricadas em material durável, com alta visibilidade e resistência.
- c) **Manutenção Preventiva:** A empresa deverá realizar a recarga e manutenção preventiva dos extintores, incluindo inspeções periódicas, substituição de peças, testes de funcionamento e emissão de certificados de conformidade.
- d) **Equipe Técnica Qualificada:** A empresa deve dispor de técnicos capacitados e certificados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e recarga de extintores.
- e) **Garantia:** Os equipamentos fornecidos e os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação ou falhas na execução.
- f) **Prazos de Entrega e Execução:** Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra. Os serviços de manutenção



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

preventiva deverão ser realizados conforme cronograma acordado com a Câmara Municipal.

g) **Regularidade:** A empresa deve possuir toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além de comprovar qualificação econômico-financeira e técnica para a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri-BA, bem como, quando necessário para a realização da recarga ou manutenção dos extintores, nas instalações da empresa contratada, desde que esta possua estrutura técnica adequada e certificada para a execução dos procedimentos exigidos pelas normas aplicáveis.

7.2 A contratada será responsável pela retirada, transporte e devolução dos equipamentos encaminhados para manutenção preventiva ou recarga, sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo que todo o deslocamento seja realizado de forma segura e conforme normas técnicas.

7.3 O prazo máximo para entrega dos equipamentos novos e conclusão dos serviços de manutenção preventiva e recarga dos extintores será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e aceitação da contratante, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.4 Os serviços deverão compreender todas as etapas previstas neste Termo de Referência, incluindo inspeção, recarga, substituição de componentes (quando necessário), testes de funcionamento, instalação das placas de sinalização fotoluminescentes e demais.

7.5 A contratada será responsável por todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, transporte, ferramentas, insumos, tributos e demais encargos, não cabendo à Câmara Municipal nenhuma despesa adicional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

7.6A entrega final dos equipamentos e serviços será atestada pelo fiscal designado, que verificará a conformidade técnica, validade das recargas, certificações, integridade dos equipamentos e o correto posicionamento e visibilidade das placas de sinalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



GESTOR DO CONTRATO

- 8.9** gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.10** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.11** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.13** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

- 9.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1 o prazo de validade;

9.6.2 a data da emissão;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

- 9.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5 o valor a pagar;
- 9.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
 - 9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.
- III. Licença do corpo de bombeiros

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos itens/serviços previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

na execução do contrato.

- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

b) A Contratante obriga-se a:

- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.

14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:

- I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II. não celebrar o contrato;
- III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.3. As sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:

- I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.

14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou
- II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:

- I. Notificação do interessado;
- II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
- III. Relatório conclusivo da comissão designada;
- IV. Decisão motivada pela autoridade competente.

14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.

14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39
- d) **Fonte de recurso:** 1500



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 12 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **Aquisição de equipamentos de segurança contra incêndio e serviços de manutenção preventiva (extintores, placa de sinalização e recargas de extintores) para atender as demandas da Câmara Municipal de Mucuri-BA**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Extintor de incêndio tipo ABC, 6 kg	10 unidades		
2	Placa de sinalização fotoluminescente (saída, extintor, rota de fuga, etc.)	30 unidades		
3	Fita Antiderrapante Preta	30 metros		
4	Serviço de recarga de extintores CO ₂ , 1,6 kg	03 recargas		
5	Serviço de recarga de extintores ABC, 1,4 kg	02 recargas		
VALOR GLOBAL				

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, _____

NOME E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamentos de segurança contra incêndio e serviços de manutenção preventiva (extintores, placa de sinalização e recargas de extintores) para atender as demandas da Câmara Municipal de Mucuri-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços/fornecimento em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Extintor de incêndio tipo ABC, 6 kg	10 unidades		
2	Placa de sinalização fotoluminescente (saída, extintor, rota de fuga, etc.)	30 unidades		
3	Fita Antiderrapante Preta	30 metros		
4	Serviço de recarga de extintores CO ₂ , 1,6 kg	03 recargas		
5	Serviço de recarga de extintores ABC, 1,4 kg	02 recargas		
VALOR GLOBAL				

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri – Ba, abrangendo a substituição de peças, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao pleno e eficiente desempenho dos equipamentos**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/12/2025

DATA DE ABERTURA: 17/12/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00hrs. do dia 16/12/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- j) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 167/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA, ABRANGENDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLENO E EFICIENTE DESEMPENHO DOS EQUIPAMENTOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Mucuri-BA possui diversos aparelhos de ar condicionado instalados em suas dependências, que são essenciais para o conforto térmico de servidores, visitantes e autoridades, bem como para a preservação de documentos e equipamentos sensíveis. Para garantir o pleno e eficiente funcionamento desses equipamentos, é indispensável realizar serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo limpeza, higienização, substituição de peças, recarga de gás refrigerante e demais procedimentos técnicos.

A ausência de manutenção adequada pode comprometer o desempenho dos aparelhos, aumentar o consumo de energia elétrica, causar falhas ou paradas inesperadas e até mesmo gerar riscos à saúde dos usuários, devido ao acúmulo de sujeira e proliferação de microrganismos nos sistemas de climatização.

Além disso, a falta de manutenção pode acarretar custos elevados com reparos emergenciais ou substituição precoce dos equipamentos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

A contratação de uma empresa especializada visa assegurar que os aparelhos de ar condicionado permaneçam em perfeito estado de funcionamento, com eficiência energética e qualidade do ar, contribuindo para o bem-estar e a produtividade no ambiente de trabalho.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR
01	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	SERVIÇO	01	
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
03	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	SERVIÇO	01	
04	AR CONDICIONADO 59.000 BTUS	SERVIÇO	01	
05	AR CONDICIONADO 59.000 BTUS	SERVIÇO	01	
06	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
07	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	SERVIÇO	01	
08	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	SERVIÇO	01	
09	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERVIÇO	01	
10	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERVIÇO	01	
11	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
VALOR TOTAL				

3.2. Locais de instalação:

Nº Tombo	Descrição do Item	Local de Instalação
2153	Ar Condicionado 22.000 BTUs	Recepção 003



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

Nº Tombo	Descrição do Item	Local de Instalação
1560	Ar Condicionado 12.000 BTUs	Diretoria Jurídica
1732	Ar Condicionado 22.000 BTUs	Controladoria Interna
2098	Ar Condicionado 59.000 BTUs	Memorial da Câmara
2101	Ar Condicionado 59.000 BTUs	Memorial da Câmara
2196	Ar Condicionado 12.000 BTUs	Protocolo Geral
597	Ar Condicionado 60.000 BTUs	Plenário
711	Ar Condicionado 36.000 BTUs	Copa
718	Ar Condicionado 18.000 BTUs	Auditório
852	Ar Condicionado 24.000 BTUs	Licitações e Contratos
1545	Ar Condicionado 12.000 BTUs	Departamento de Recursos Humanos

3.3. A empresa contratada deverá executar, **de forma programada**, os serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Manutenção Preventiva

Realizada no prazo de execução de 60 (sessenta) dias, compreendendo:

- Limpeza e higienização completa das unidades evaporadoras e condensadoras;
- Limpeza de filtros de ar, serpentinas, bandejas e dutos;
- Verificação e reaperto de conexões elétricas;
- Medição de tensão, corrente e resistência de isolamento dos motores;
- Verificação e reaperto de conexões de gás refrigerante;
- Verificação e complementação de gás refrigerante, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

- Verificação do estado de conservação de cabos, mangueiras, suportes e drenos;
- Teste geral de funcionamento e desempenho;
- Emissão de relatório técnico após cada visita preventiva.

b) Manutenção Corretiva

Realizada sempre que houver falha, defeito ou parada do equipamento, abrangendo:

- Diagnóstico técnico do problema;
- Substituição de componentes danificados (peças, cabos, sensores, placas, ventiladores etc.);
- Reparo ou troca de compressores e motores, quando necessário;
- Recuperação de tubulações e conexões com vazamento;
- Recarga total ou parcial de gás refrigerante;
- Teste de estanqueidade, vedação e desempenho após reparos;
- Fornecimento de todas as **peças, materiais e insumos necessários** à execução dos serviços.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação de empresa especializada, os requisitos essenciais incluem:

- a) **Conformidade com Normas Técnicas:** Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado devem atender às normas técnicas da **ABNT (NBR 16401 e outras aplicáveis)** e às regulamentações ambientais e de segurança. Além disso, devem estar em conformidade com as exigências legais e normativas relacionadas ao manuseio de gases refrigerantes e à eficiência energética.
- b) **Qualidade dos Equipamentos e Materiais:** As peças utilizadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser **novas, originais ou compatíveis** com as especificações técnicas dos equipamentos, devidamente certificadas pelo **INMETRO** ou por órgãos competentes. Os gases refrigerantes utilizados devem ser certificados, ambientalmente adequados e compatíveis com os modelos de ar condicionado instalados.
- c) **Manutenção Preventiva:** A empresa deverá realizar a manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado, incluindo:
 - **Limpeza e higienização** das unidades evaporadoras e condensadoras;
 - **Inspecções periódicas** para verificar o estado de conservação dos equipamentos;
 - **Substituição de peças** desgastadas ou danificadas;
 - **Testes de funcionamento e desempenho;**
 - Emissão de **relatórios técnicos** detalhados e certificados de conformidade, quando aplicável.
- d) **Equipe Técnica Qualificada:** A empresa deverá dispor de técnicos capacitados e certificados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados, além de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

possuir treinamento específico para manuseio de gases refrigerantes e sistemas de climatização, conforme exigências normativas.

- e) **Garantia:** Os serviços executados e as peças substituídas deverão ter garantia mínima de **6 (seis) meses** contra falhas na execução ou defeitos de fabricação. Durante o período de garantia, a empresa deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados ou materiais utilizados.

f) Prazos de Execução:

- **Manutenção Preventiva:** Deverá ser realizada conforme cronograma previamente acordado com a Câmara Municipal, com periodicidade mínima de **60 (sessenta) dias**.
- **Manutenção Corretiva:** Deverá ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação formal da Administração, salvo em casos de necessidade de aquisição de peças específicas, hipótese em que o prazo será ajustado mediante justificativa formal e aceitação da contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 Local de Execução: A execução dos serviços deverá ocorrer **nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri-BA**, ou, quando necessário, em local apropriado da empresa contratada, que disponha de estrutura técnica e profissional adequada para a realização dos reparos e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, garantindo qualidade e segurança durante o processo.

7.2 Transporte: A retirada, transporte e devolução dos equipamentos, quando necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração. A contratada deverá garantir que os equipamentos sejam transportados de forma segura, evitando danos durante o deslocamento.

7.3 Prazos de Execução: Manutenção Preventiva: Deverá ser realizada conforme cronograma previamente acordado com a Administração, com periodicidade mínima



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

de **60 (sessenta) dias** e **Manutenção Corretiva**: Deverá ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação formal da Administração, salvo em casos de necessidade de aquisição de peças específicas, hipótese em que o prazo será ajustado mediante justificativa formal e aceitação da contratante.

7.4 Etapas dos Serviços: Os serviços deverão compreender todas as etapas previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo:

- Limpeza e higienização das unidades evaporadoras e condensadoras;
- Substituição de peças danificadas ou desgastadas;
- Recarga de gás refrigerante, quando necessário;
- Testes de funcionamento e desempenho;
- Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção (preventiva ou corretiva).

7.5 Condições de Execução:

- Os serviços deverão ser executados por **profissionais qualificados**, devidamente uniformizados e identificados, garantindo a segurança e a qualidade da execução.
- A contratada deverá fornecer **equipamentos, ferramentas e EPIs** necessários à execução das atividades, assegurando que todas as normas de segurança sejam cumpridas.
- Toda intervenção deverá ser registrada em **ordem de serviço**, contendo:
 - o Data e local da intervenção;
 - o Identificação do equipamento (número de tombo, modelo e capacidade);
 - o Tipo de serviço executado (preventivo ou corretivo);
 - o Nome e assinatura do técnico responsável;
 - o Assinatura do fiscal do contrato.
- Os equipamentos deverão permanecer em **perfeito estado de funcionamento**, sendo obrigação da contratada adotar todas as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas dentro do prazo máximo estabelecido pela Administração.

7.6 Responsabilidades da Contratada: A contratada será responsável por todos os custos e encargos necessários à perfeita execução do serviço, incluindo mão de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

obra, materiais, transporte, ferramentas, insumos, tributos e encargos trabalhistas, não cabendo à Câmara Municipal nenhuma despesa adicional.

7.7 Entrega Final: A entrega final dos serviços deverá ocorrer mediante ateste do fiscal designado, que verificará a qualidade da execução, o funcionamento pleno dos equipamentos e a conformidade com as especificações do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

8.9 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

9.1 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

9.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1 o prazo de validade;

9.6.2 a data da emissão;

9.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5 o valor a pagar;

9.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.8** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 9.10** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 9.12.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

as providências de regularização necessárias.

- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

b) A Contratante obriga-se a:

- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

- I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II. não celebrar o contrato;
- III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.3. As sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:

- I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.

14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

- II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:

- I. Notificação do interessado;
- II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
- III. Relatório conclusivo da comissão designada;
- IV. Decisão motivada pela autoridade competente.

14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.

14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

responsabilidade.

- 14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) **Fonte de recurso:** 1500

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 19 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri – Ba, abrangendo a substituição de peças, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao pleno e eficiente desempenho dos equipamentos**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR
01	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	SERVIÇO	01	
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
03	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	SERVIÇO	01	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

04	AR CONDICIONADO 59.000 BTUS	SERVIÇO	01	
05	AR CONDICIONADO 59.000 BTUS	SERVIÇO	01	
06	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
07	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	SERVIÇO	01	
08	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	SERVIÇO	01	
09	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERVIÇO	01	
10	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERVIÇO	01	
11	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
VALOR TOTAL				

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, _____

NOME E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri – BA, abrangendo a substituição de peças, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao pleno e eficiente desempenho dos equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR
01	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	SERVIÇO	01	
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
03	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	SERVIÇO	01	
04	AR CONDICIONADO 59.000 BTUS	SERVIÇO	01	
05	AR CONDICIONADO 59.000 BTUS	SERVIÇO	01	
06	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
07	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	SERVIÇO	01	
08	AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	SERVIÇO	01	
09	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SERVIÇO	01	
10	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	SERVIÇO	01	
11	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERVIÇO	01	
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001099

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano 10

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”